



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 82, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

Referenda a aprovação do Regimento da Comissão de Ética no Uso de Animais da Unifesspa.

O Reitor da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, nomeado pelo Decreto Presidencial de 15 de setembro de 2016, Em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada em 05.12.2019, e em conformidade com os autos do Processo nº 23479.010068/2019-02, procedente do Instituto de Estudos do Trópico Úmido, promulga a seguinte

RESOLVE:

Art. 1º Fica referendada a aprovação do Regimento da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), de acordo com o Anexo (páginas 02 a 08), parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, em 05 de dezembro de 2019.

Maurílio de Abreu Monteiro
Presidente do Conselho Universitário

COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da Definição e seus fins

Art. 1º A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa) é um órgão colegiado interdisciplinar de assessoria institucional autônomo, normativo, de caráter consultivo e deliberativo, na esfera de sua competência, a qual serão submetidos os planos de ensino, projetos de pesquisa científica e extensão.

Parágrafo único. A CEUA Unifesspa está vinculada administrativamente a Pró Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica (PROPIT) e contará com o apoio administrativo institucional contínuo, por meio de suporte técnico, estrutura física e capacitação continuada dos seus membros, o que garantirá seu pleno funcionamento.

Art. 2º A CEUA Unifesspa tem por finalidade a aprovação, o controle e a vigilância das atividades de criação, ensino, pesquisa científica e extensão desenvolvidas com animais pertencentes ao filo Chordata, subfilo Vertebrata, exceto o homem, no âmbito da Unifesspa.

Art. 3º Esta Comissão deverá estar em conformidade com a Lei nº11.794 de 8 de outubro de 2008, o Decreto nº 6.899 de 15 de julho de 2009 e as Resoluções Normativas do Conselho Nacional de Experimentação Animal (CONCEA).

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 4º Compete a CEUA Unifesspa:

- I** - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei n.º 11.794, de 8 de outubro de 2008, nas demais normas aplicáveis e nas Resoluções Normativas do CONCEA;
- II** - examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino e de projetos de pesquisa científica a serem realizados na instituição à qual esteja vinculada, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;
- III** - manter cadastro atualizado dos protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica realizados na instituição ou em andamento, enviando cópia ao CONCEA, por meio CIUCA;
- IV** - manter cadastro dos pesquisadores e docentes que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica, enviando cópia ao CONCEA, por meio do CIUCA;
- V** - expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outras entidades;
- VI** - notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

Resolução n. 82 CONSUN de 05.12.2019 - Anexo

VII - investigar acidentes ocorridos no curso das atividades de criação, pesquisa e ensino e enviar o relatório respectivo ao CONCEA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento;

VIII - estabelecer programas preventivos e realizar inspeções anuais, com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;

IX - solicitar e manter relatório final dos projetos realizados na instituição, que envolvam uso científico de animais;

X - avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de criação, ensino e pesquisa científica, de modo a garantir o uso adequado dos animais;

XI - divulgar normas e tomar decisões sobre procedimentos e protocolos pedagógicos e experimentais, sempre em consonância com as normas em vigor;

XII - assegurar que suas recomendações e as do CONCEA sejam observadas pelos profissionais envolvidos na criação ou utilização de animais;

XIII - consultar formalmente o CONCEA sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário;

XIV - desempenhar outras atribuições, conforme deliberações do CONCEA;

XV - incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em ensino e pesquisa científica;

XVI - determinar a paralisação de qualquer procedimento em desacordo com a Lei n. 11.794, de 08 de outubro de 2008, na execução de atividades de ensino e de pesquisa científica, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

§1º Quando se configurar a hipótese prevista no inciso XVI deste artigo, a omissão da CEUA acarretará sanções à instituição, nos termos dos arts. 17 e 20, da Lei n. 11.794, de 08 de outubro de 2008.

§2º Das decisões proferidas pelas CEUAs cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

§3º Os membros das CEUAs responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às atividades de ensino ou de pesquisa científica propostas ou em andamento.

§4º Os membros das CEUAs estão obrigados a manter sigilo das informações consideradas confidenciais, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 5º A CEUA será integrada por:

I - Médicos veterinários e biólogos;

II - Docentes e pesquisadores na área específica;

III - 1 (um) representante de sociedade protetora de animais legalmente constituída e estabelecida no país.

§1º A CEUA deverá ser composta por, no mínimo, cinco membros titulares e os respectivos suplentes;

Resolução n. 82 CONSUN de 05.12.2019 - Anexo

§2º do médico veterinário, do biólogo, do docente e do pesquisador, nível superior, reconhecida competência técnica e notório saber, com ou sem pós-graduação, e com destacada atividade profissional em áreas relacionadas ao escopo da Lei n. 11.794, de 2008; e

§3º do representante de sociedades protetoras de animais, interesse no bem-estar animal

§4º Na falta de manifestação de indicação de representantes de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País, a CEUA deverá adotar o procedimento descrito na Resolução Normativa nº. 1 de 09/07/2010 CONCEA.

Art. 6º A CEUA poderá ser compostas por membros titulares e suplentes representantes de outras categorias profissionais, além das previstas nos incisos I e II do artigo 5º desse regimento na proporção de até 1/5.

Art. 7º Os membros da CEUA Unifesspa serão indicados dentro dos colegiados das subunidades ou unidades acadêmicas que trabalham com experimentação animal e em seguida nomeados pelo representante legal da Instituição.

Art. 8º O coordenador e vice coordenador da CEUA Unifesspa serão eleitos dentre seus membros, por maioria simples, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato consecutivo.

Art. 9º Os membros da CEUA Unifesspa terão mandato de dois anos, sendo permitidas sucessivas reconduções.

§1º A renovação da CEUA não deverá exceder a 60% dos seus membros.

§2º A desvinculação do membro da CEUA Unifesspa deverá ser feita oficialmente.

Art. 10º Os membros integrantes da CEUA Unifesspa terão carga horária de acordo com a respectiva função exercida, conforme descrito a seguir.

I. Coordenador(a): carga horária de 10 horas/semanais;

II. Vice-Coordenador(a): carga horária de 5 horas/semanais;

III. Secretaria Administrativa: na presença desta atribuição, será definida uma carga horária, mediante aprovação da Congregação da Unidade Administrativa, onde a CEUA está alocada;

IV. Membros/Pareceristas: carga horária de 2 horas/semanais.

CAPÍTULO IV Das Atribuições

Art. 11 Os membros da CEUA Unifesspa no exercício de suas atribuições terão independência e autonomia nas tomadas de decisões

Art. 12 Cabe ao coordenador:

I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias e coordenar os trabalhos durante as reuniões;

II - representar a CEUA Unifesspa ou indicar representante (s);

Resolução n. 82 CONSUN de 05.12.2019 - Anexo

- III - exercer o voto de desempate;
- IV - designar relatores, para os planos de ensino, projetos de pesquisa e extensão apresentados a CEUA Unifesspa, dentre os membros da Comissão;
- V - assinar os documentos emitidos pela CEUA Unifesspa após a apreciação e votação do relatório apresentado em reunião, pelo relator, sobre cada plano de ensino, projeto de pesquisa e extensão submetido à Comissão;
- VI - solicitar ao representante legal da instituição a exclusão e substituição do membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas não justificadas por mandato;
- VII - assinar os Certificados emitidos pela CEUA;
- VII - providenciar relatórios anuais e enviá-los aos órgãos competentes;
- X - Emitir parecer ad referendum em matérias consideradas urgentes, dando conhecimento aos membros para deliberação na reunião seguinte.

Parágrafo único. De acordo com a necessidade e interesse da CEUA Unifesspa poderão ser convidados consultores ad hoc, pertencentes ou não ao quadro da Unifesspa, para análise de plano de ensino e projeto de pesquisa específico.

Art. 13 Cabe ao vice coordenador

- I - substituir o coordenador nos seus impedimentos eventuais;
- II - desempenhar as funções que lhes forem delegadas pelo coordenador.

Art. 14 Cabe aos membros da CEUA Unifesspa:

- I - participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias quando convocados;
- II - relatar e apresentar parecer sobre os processos que lhes forem distribuídos pelo coordenador no prazo de 30 dias;
- III - assegurar o sigilo dos pareceres enviados à coordenação relativos aos processos de pesquisa, extensão e de ensino;
- IV - apreciar os relatórios dos planos de ensino e projetos de pesquisa e extensão apresentados em reunião;
- V - analisar os planos de ensino, projetos de pesquisa e extensão sob sua responsabilidade, do ponto de vista de seu enquadramento às exigências da CEUA, da legislação vigente e resoluções normativas do CONCEA;
- VI - Justificar ausência em até 2 dias que antecedem a data da reunião.

Parágrafo único. O descumprimento das atribuições poderá acarretar no desligamento do membro da CEUA e sua imediata substituição.

Art. 15 Cabe ao administrativo da CEUA

- I - assistir, secretariar e elaborar as atas das reuniões da CEUA;
- II - preparar e encaminhar o expediente da CEUA;
- III - manter o controle dos prazos legais e regimentais referentes ao andamento dos processos da CEUA;
- IV - providenciar o cumprimento das diligências determinadas na CEUA;
- V - registrar e assinar as atas das sessões juntamente com o coordenador da CEUA, rubricando-as e mantendo-as sob vigilância;
- VI - elaborar relatório anual das atividades da CEUA;

Resolução n. 82 CONSUN de 05.12.2019 - Anexo

VII - providenciar, por determinação do coordenador, a convocação das sessões extraordinárias;

VIII - distribuir aos integrantes da CEUA a pauta das reuniões.

Art. 16 Cabe aos pesquisadores, docentes, coordenadores e responsáveis técnicos:

I - assegurar o cumprimento das normas de criação e uso ético de animais;

II - submeter à CEUA proposta de atividade, especificando os protocolos a serem adotados;

III - apresentar à CEUA, antes do início de qualquer atividade, as informações e a respectiva documentação, na forma e conteúdo definidos nas Resoluções Normativas do CONCEA;

IV - assegurar que as atividades serão iniciadas somente após decisão técnica favorável da CEUA e, quando for o caso, da autorização do CONCEA;

V - solicitar a autorização prévia à CEUA para efetuar qualquer mudança nos protocolos anteriormente aprovados;

VI - assegurar que as equipes técnicas e de apoio envolvidas nas atividades com animais recebam treinamento apropriado e estejam cientes da responsabilidade no trato dos mesmos;

VII - notificar à CEUA as mudanças na equipe técnica;

VIII - comunicar à CEUA, imediatamente, todos os acidentes com animais, relatando as ações saneadoras porventura adotadas;

IX - estabelecer, junto à instituição responsável, mecanismos para a disponibilidade e a manutenção dos equipamentos e da infraestrutura de criação e utilização de animais para ensino e pesquisa científica;

X - fornecer à CEUA informações adicionais, quando solicitadas, e atender a eventuais auditorias realizadas.

CAPÍTULO V Do Funcionamento

Art. 17 A CEUA Unifesspa reunir-se-á ordinariamente com frequência mensal e extraordinariamente quando houver a demanda.

§1º O calendário de reuniões ordinárias deverá ser aprovado por votação de maioria simples.

§2º A reunião extraordinária será por convocação da coordenação ou por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, por motivo relevante, devendo obedecer ao prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§3º As reuniões serão procedidas na presença de maioria simples dos membros da CEUA Unifesspa. Caso não haja quórum no horário estabelecido, será observada uma tolerância de 15 (quinze) minutos para iniciar a reunião em segunda convocação.

Art. 18 As pautas das reuniões ordinárias serão enviadas aos membros com antecedência mínima de até 3 (três) dias úteis da data previamente fixada.

Art. 19 A ausência não justificada de membro efetivo em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no mandato implicará em sua substituição na composição da CEUA Unifesspa.

Resolução n. 82 CONSUN de 05.12.2019 - Anexo

Art. 20 É vedada a presença de pessoas diretamente envolvidas com projetos de pesquisa, ensino e extensão sob análise, nas reuniões da CEUA Unifesspa, exceto quanto forem convocadas para dar esclarecimentos.

Art. 21 As deliberações da CEUA deverão ser por consenso ou maioria simples.

Parágrafo único. Os membros suplentes terão direito a voz e, na ausência do respectivo titular, direito a voto.

Art. 22 A minuta da ata será elaborada após a reunião e enviada por e-mail a todos os membros, que terão o prazo de 48 horas para correções e sugestões. Após as alterações esta será reenviada aos membros para conhecimento e impressa para assinatura.

CAPÍTULO VII

Do Encaminhamento do Plano de Ensino, Projeto de Pesquisa Científica e Extensão

Art. 23 O responsável pelo plano de ensino, projeto de pesquisa e extensão que envolva o uso de animais deverá preencher todas as informações solicitadas no respectivo formulário da CEUA e encaminhar por meio eletrônico os documentos solicitados e o projeto.

§1º Os formulários e as orientações de envio estarão disponíveis no site da CEUA Unifesspa;

§2º Os planos de ensino, projeto de pesquisa e extensão a serem avaliados nas plenárias deverão ser protocolados com 45 dias de antecedência da reunião para apreciação do parecer;

§3º Quando atestada pendência em um plano de ensino, projeto de pesquisa e extensão, o responsável pelo mesmo deverá adequá-lo às condições impostas e fundamentadas pela CEUA Unifesspa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do aviso eletrônico, sob pena de arquivamento;

§4º Os prazos poderão ser dilatados, em caráter excepcional, de acordo com a necessidade da CEUA Unifesspa.

Art.24 Os planos de ensino, projetos de pesquisa e extensão, após análise terão o parecer enquadrado em uma das seguintes categorias:

I - aprovado;

II - pendente; a CEUA considera o plano de ensino, projeto de pesquisa e extensão aceitáveis, porém é necessária a apresentação de informações ou documentos relevantes, que deverão ser protocolados dentro do prazo, conforme § 4º do art.21.

III - reprovado.

Parágrafo único. Consideram-se autorizados para a execução somente os planos de ensino, projetos de pesquisa e extensão aprovados e com certificado emitido pela CEUA, assinados pelo coordenador ou vice coordenador.

Art. 25 Nos casos em que o plano de aula prática envolva mais de um docente é necessário designar o professor responsável para submeter à CEUA Unifesspa.

Resolução n. 82 CONSUN de 05.12.2019 - Anexo

§1º O credenciamento do protocolo terá validade de 5 anos e poderá ser suspenso ou revogado, a qualquer momento, caso conste irregularidades na sua execução;

§2º Qualquer mudança em protocolo anteriormente aprovado deverá ser solicitada autorização prévia à CEUA Unifesspa.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 26 O presente regulamento, depois de aprovado, somente poderá ser modificado em reunião expressamente convocada para esta finalidade e cada alteração proposta será aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da CEUA Unifesspa e, posteriormente, encaminhada ao CONSUN para aprovação.

Art. 27 A CEUA Unifesspa deverá encaminhar anualmente ao CONCEA, por meio do CIUCA, relatório das atividades desenvolvidas, até o dia 31 (trinta e um) de março do ano subsequente, sob pena de suspensão das atividades.

Art. 28 Os membros da CEUA e consultores ad hoc assinarão o termo de confidencialidade antes de iniciarem seus trabalhos na comissão.

Art. 29 Os mandatos dos atuais membros não se extinguem com a aprovação deste Regimento.

Art. 30 Os casos omissos serão discutidos e avaliados pela CEUA Unifesspa, em reunião.

